

Rua dos Mundurucus, nº 1794 - entre Serzedelo Corrêa e Padre Eutíquio - Batista Campos - Belém/PA CEP 66035-360 Telefone: (0xx91) 3217-7500 - www.prt8.mpt.gov.br

ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ACOMPANHAMENTO DE TAC n°s 269/2006, 22/2007 E 174/2008

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dez horas, na sede da Procuradoria Regional da República no Estado do Pará, atendendo convocação da Procuradora do Trabalho Marici Coelho Barros Pereira, compareceram as instituições de ensino superior do Estado do Pará, conforme lista de presença anexa. Ausentes a CEAP, do Amapá; cuja representação nesta audiência cabe ao Sr. Élvio Arruda da FIT, que junta cópia de ofício; a UEPA; a FATEBE; e a Universidade Federal do Amapá; e Faculdade de Itaituba. A-AUDIÊNCIA, a Procuradora agradeceu a presença de todos e expôs o motivo da convocação, ou seja, o aditivo ao Termo de Compromisso firmado com as instituições. O representante das Faculdades Integradas dos Tapajós (FIT), Sr. Roberto, relata que é a primeira vez que é convocado para a discussão do tema, a seguir o diretor geral desta instituição afirmou que, independentemente do ocorrido, a instituição adaptou-se ao estabelecido no Termo. O representante do INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ex-CEFET, destaca que ainda aguarda o regulamento do novo instituto e que não foi encontrado o documento que o CEFET havia assinado. Pede prazo para encaminhar documentação adequada, por não ter tido acesso à documentação anteriormente. A Procuradora informa que houve mudança na nomenclatura da documentação, mas as instituições terão prazos para apresentação da documentação necessária. O MPT neste momento recebeu a documentação relativa à supervisão de estágios de algumas instituições, concedendo prazo improrrogável de uma semana para as seguintes instituições IESAM, FAZ, FATEFIG, UNAMA, FEAPA, UFPA, UFRA, ESMAC e CEAP, para que apresentem a documentação com as devidas correções. A seguir foi aberta a sessão de discussão de dúvidas sobre o estabelecido no aditivo. A representante da ESMAC retira-se do recinto, por motivo de saúde, comprometendo-se a comparecer na sede da Procuradoria Regional do Trabalho para assinar esta ata. Após debates sobre a minuta do Termo, as partes o assinaram em uma via, e a Procuradora do Trabalho remeterá cópia do Termo para todas as instituições de ensino. NADA MAIS HAVENDO, determinou a Procuradora do Trabalho o encerramento da desta ata, que foi por mim, A Antonio Duval), técnico de informática (Assessoria Jurídica), digitada e vai por todos assinada.

MARICI COELHO DE BARROS PERETRA

Procuradora do Trabal/ho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

UNIVERSIDADE DA AMAZONA

Faul dade Interioda Brosul Amazouna UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA Déviria do Sociatro S. ele floris UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA FACULDADE IDEAL - FACI Zelhaui -1 EACULDADE DO PARÁ FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ - FEAPA INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA - IESAM FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA EQUATORIAL - FATEBE INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ex-CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO (FECNOLOGICA - CEFET CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE 116/Cul FACULDADE SEAMA FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJOS FACULDADE DE TEOLOGIA ELEOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR - IESPES GAMALEL - GENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPA INAE - INSTITUTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (Mantenedor CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM - CEULS, da FAZ - Paculdade de Tecnologia da Amazônia) sucessor do INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTAREM allan ohr FUNDAÇÃO ULBRA (ULBRA ESTÁGIOS - Agente de Integração) INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/PA (Agente de Integração) FACULDADES NIEGRADAS DO JAPANOS - FIT SUDA CEULSI OLBRA Contro de Comino Su perios do Amo po- Contro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Rua dos Mundurucus, nº 1794 - entre Serzedelo Corrêa e Padre Eutíquio - Batista Campos - Belém/PA CEP 66035-360 Telefone: (0xx91) 3217-7500 - www.prt8.mpt.gov.br

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 022/2003

CONSIDERANDO que após a assinatura do Termo de Compromisso acima, houve várias alterações na legislação que regulamenta o estágio de estudantes, com a entrada em vigor da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação do Termo de Compromisso às disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

O Termo de Compromisso passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DAS NOMENCLATURAS

As Instituições de Ensino Superior adotarão, como nomenclaturas do estágio, as expressões "Estágio Obrigatório" e "Estágio Não-Obrigatório", em cada Termo de Compromisso que assinar.

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

As¹ atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

CLÁUSULA 2ª - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio não-obrigatório poderá ser realizado pelo aluno a partir de seu ingresso na Instituição de Ensino Superior, desde que em área compatível com o curso em que esteja matriculado, sendo expressamente vedado no estágio o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à área de formação do estudante.

O estágio obrigatório poderá ser realizado a partir de sua previsão no projeto pedagógico do curso, sendo limitado ao período necessário para o cumprimento da carga horária obrigatória, de acordo com o respectivo projeto pedagógico do curso, devendo o estágio ser realizado em área compatível com o curso em que esteja matriculado, sendo

W.

A A

(B)

7

expressamente vedado no estágio o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à área de formação do estudante.

CLÁUSULA 3ª - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estágios serão formalizados através dos seguintes instrumentos:

- a) Um Termo de Compromisso obrigatório firmado entre a Instituição de Ensino Superior, o estudante (ou seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz), e a parte concedente da oportunidade de estágio (pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública ou profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em conselhos de fiscalização profissional), com a interveniência dos agentes de integração que eventualmente tenham participado da contratação (se houver);
- b) Facultativamente, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/08, as instituições de ensino poderão celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º e 14 da referida lei;
- c) Facultativamente, na forma do art. 5º da Lei nº 11.788/08, as instituições de ensino poderão, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação

CLÁUSULA 4º - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, qualquer que seja a sua modalidade (obrigatório ou não), na mesma parte concedente (pública ou privada), não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência devidamente comprovada.

CLÁUSULA 5º - DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, qualquer que seja a modalidade de estágio, um período de recesso de 30 (trinta) dias, nos estágios que tenham duração igual ou superior

#

A

Sign of the second

July .

Sp.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Rua dos Mundurucus, nº 1794 - entre Serzedelo Corrêa e Padre Eutíquio - Batista Campos - Belém/PA a 1 (um) ano, recesso 35-360 Telefone (0xx91) 3217-7500 - www.prt8.mpt.gov.br escolares, na forma do art. 13 da Lei nº 11.788/08.

O período de recesso deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio. preferencialmente no período de férias escolares, podendo, excepcionalmente, ser gozado fora desse período, desde que ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do estágio

Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional (2,5 dias de recesso por mês de estágio), nos casos de estágio com duração inferior a um ano, na forma do art. 13, parágrafo segundo, da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 6º - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada do estágio de nível superior, qualquer que seja a súa modalidade (obrigatório ou não), será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente do estágio e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso que a jornada é compatível com as suas atividades escolares.

Nos estágios de nível superior, a carga horária não poderá ultrapassar as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, excluídos os dias de sábado e domingo, respeitando-se as especificidades de cada curso.

CLÁUSULA 7ª - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Os procedimentos de supervisão deverão observar o disposto na Lei nº 11.788/08, bem como as diretrizes acordadas no Termo de Compromisso original, em especial os seguintes aspectos a serem observados pelas instituições de ensino:

- 7.1- CADASTRO: Será mantido cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando estágios (obrigatórios ou não).
- 7.2- PROFESSOR ORIENTADOR: A instituição de ensino deverá indicar à parte concedente do estágio e ao aluno, um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. O professor orientador deve aceitar o encargo em documento escrito, que ficará em poder da instituição de ensino, mas tal documento não exime a instituição de ensino de suas responsabilidades previstas em lei, caso o encargo não seja corretamente exercido.

7.3-RELATÓRIOS DE ATIVIDADES: A instituição de ensino deverá exigir. de cada estagiário, a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatórios das atividades desenvolvidas no estágio, bem como um relatório no final do estágio. Os relatórios deverão elaborados e assinados pelos alunos e posteriormente

analisados/aprovados pelo respectivo professor orientador e pelo funcionário da parte concedente responsável pela orientação/supervisão do estágio.

7.4 - VISITAS

As instituições de ensino deverão fazer visitas obrigatórias ao local do estágio, sem prévio aviso, antes da assinatura do primeiro Termo de Compromisso com determinada parte concedente, para avaliar suas instalações e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, na forma do art.7°, II, da Lei nº 11.788/08.

A partir da primeira visita no local do estágio, as visitas passarão a ser feitas de forma semestral, no mínimo, sem qualquer aviso prévio à parte concedente do estágio.

Caso a instituição mantenha alunos em setores diversos da mesma pa concedente, deverá fazer a visita em todos os setores onde os estagiários desenvolvem atividades, emitindo relatório circunstanciado da visita, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes.

Nas visitas, a instituição de ensino fiscalizará o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado, e reorientará o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas (art. 7°, VI, da Lei nº 11.788/08).

CLÁUSULA 8º - DA FORMAÇÃO DE INTERMEDIAÇÃO

Os signatários do presente Termo não acatarão nenhuma forma de intermediação que contrarie os parâmetros ora acordados e as disposições da Lei º 11.788/08.

CLÁUSULA 9º - DA OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 11.788/08

As instituições de ensino superior se comprometem a observar todos os dispositivos da Lei nº 11.788/08 que lhes sejam aplicáveis, mesmo que não expressamente citados neste instrumento.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA

O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 11.788/08 desde a sua entrada em vigor.

Belém, 20 de março de 2009.

All Marketines

(BDM)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Rua dos Mundurucus, nº 1794 - entre Serzedelo Corrêa e Padre Eutíquio - Batista Campos - Belém/PA CEP 66035-360 Telefone: (0xx91) 3217-7500 - www.prt8.mpt.gov.br MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA

Procuradora do Trabalho

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA

Marcia do Socorro Silva de UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA

FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ - FEAPA

FACULDADE DO PARÁ

FACULDADE TEÓLÓGICA/BATISTA EQUATORIAL - FATEBE

SUPERIORES DA AMAZÔNIA - IESAM

CENTRO UNIVERSITARIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA

INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ex-CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET

ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

NS, OBBNOSCE

FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR - IESPES CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM - CEULS, sucessor do INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM INAE - INSTITUTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (Mantenedor da FAZ -Faculdade de/Tecnologia da Amazônia) INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/PA (Agente de Integração) FUNDAÇÃO ULBRA (ULBRA ESTÁGIOS - Agente de Integração) DE ACORDO FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS-FIT De Acordo: Centro de Enimo verior do Arnayi

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA
Dévision do Sociato Social flors UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA	FACULDADE IDEAL - FACI
FACULDADE DE ESPUDOS AVANÇADOS DO PARÁ – FEAPA	FACULDADE DO PARÁ
FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA EQUATORIAL FATEBE	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA - IESAM
Almi Annue; CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA	INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ex-CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA - CEFET
ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
FACULDADES IN FEGRADAS DO TAPAJOS	FACULDADÉ SEAMA
FACULDADE DE JEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL GENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMARA	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR - IESPES
Stablethinkn	
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM - CEULS, sucessor do INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM	INAE – INSTITUTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (Mantenedor da FAZ – Paculdade de Tecnologia da Amazônia)
	Modernan
INSTITUTO EUVALDO LODI – NR/PA (Agente de Integração)	FUNDAÇÃO ULBRA (ULBRA ESTÁGIOS - Agente de Integração)
FACULDADES NIEGRADAS DO TAPAJOS - FIT	CESUPA C
Markallegan Lauciena Fance	
Marilia Cena Corrier CEULSI OLBEA	To pour
Justio de Carino Superio do Ama pa - Corp	1 Mily 1
on from the - Con	